

CONSULTA TÉCNICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUMBIARA - IPASMI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 07.404.675/0001-45, com sede na Rua Paranaíba, 117 – Centro, Itumbiara-GO, CEP 75.503-160, neste ato representado por seu gestor, Breno Rocha Prata, vem por meio do presente solicitar CONSULTA TÉCNICA para sanar dúvidas ventiladas neste Instituto.

Situação: Tramita na Câmara Municipal de Itumbiara o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023, que deve ser deliberado pelos Vereadores na próxima sexta-feira (22/09/2023), contendo nesse projeto a revogação do §1º e seus incisos e alíneas e os §§º 3º e 6º, todos do art. 85.

Dúvida 1: Se a emenda que está na Câmara for aprovada, o servidor público será afetado ou terá algum dos seus direitos de aposentadoria e pensão prejudicados?

Dúvida 2: Por que precisa da revogação do citado artigo na Emenda à Lei Orgânica?

Dúvida 3: O Município de Itumbiara precisa fazer a reforma da previdência de acordo com as regras da Emenda Constitucional nº 103/2019? Por quê?

Dúvida 4: Caso seja necessária, os servidores participarão desse processo?

Itumbiara-GO, 20 de setembro de 2023.

Original assinado
Breno Rocha Prata
Presidente do IPASMI

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO. CONSULTA TÉCNICA. IPASMI. PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA.

Trata-se de consulta técnica formulada pelo Presidente do IPASMI, abordando sobre reflexos na hipótese de aprovação do Projeto de Emenda a Lei Orgânica de Itumbiara, suscitando as seguintes dúvidas:

“Dúvida 1: Se a emenda que está na Câmara for aprovada, o servidor público será afetado ou terá algum dos seus direitos de aposentadoria e pensão prejudicados?”

Resposta: NÃO. Todos os direitos e deveres dos servidores efetivos do Município de Itumbiara para concessão de aposentadoria e pensão são tratadas na Lei Complementar nº 046/2005, e alterações posteriores, bem como na EC nº 20, 41, 70 e art. 40 da CF. Ressalta-se que atualmente, todos os benefícios de aposentadoria e pensões são concedidos com fundamento na referida Lei Complementar e Emendas a Constituição Federal, não havendo, portando, qualquer modificação nos atuais direitos previdenciários quanto a aposentadoria e pensão dos servidores, caso aprovado a proposta de Emenda a Lei Orgânica supracitada.

“Dúvida 2: Por que precisa da revogação do citado artigo na Emenda à Lei Orgânica?”

Resposta: O referido artigo está em desconformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019 quanto as regras de aposentadoria e pensão. Qualquer alteração nas regras de aposentadoria e pensão, em

momento futuro e oportuno, por meio de aprovação de lei pelo Poder Legislativo, poderá resultar em insegurança jurídica.

Dúvida 3: O Município de Itumbiara precisa fazer a reforma da previdência de acordo com as regras da Emenda Constitucional nº 103/2019? Por quê?

Resposta. Com a reforma da previdência o Município de Itumbiara atenderá o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial descrito no art. 40 da Constituição Federal. Atualmente o município tem um elevado déficit atuarial e financeiro, o que tem comprometido substancialmente os recursos financeiros do tesouro municipal.

Exemplificando, os valores totais repassados (contribuição do servidor, patronal, aporte e parcelamento) pelo Município para o IPASMI nos meses de junho, julho e agosto de 2023 foram, respectivamente: R\$ 8.217.144,74; R\$ 8.167.191,95; e R\$ 9.378.344,77

Destaca-se que o repasse da contribuição patronal e o aporte financeiro incide no índice de pessoal do município, comprometendo a sua capacidade de realização de concurso público e de contrair recursos da União.

Sobretudo, o comprometimento financeiro do Município de Itumbiara para com o IPASMI, tem impedido a aplicação de recursos públicos em áreas fundamentais para a população desta Cidade, como infraestrutura, educação, saúde, dentre outras.

Em caso análogo, o Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública, visando obrigação de fazer, com vista a implementação da reforma da previdência (autos nº 5053648-94.2023.8.09.0123)

Dúvida 4: Caso seja necessária, os servidores participarão desse processo?

Resposta: SIM. É importante a realização de audiências públicas nas quais os servidores e sindicatos poderão manifestar suas opiniões. Além disso, é aconselhável que se organizem palestras para uma compreensão mais aprofundada do tema e que se oportunize uma consulta ou simulação voltada aos servidores.

São essas às exposições e manifestações.

Goiânia, aos 21 de setembro de 2023.



Marcelo Ribeiro Dias Serrat

OAB/GO 33.531

OAB/DF 65014

CRA/GO 9034

CRC/GO 028488/O-2

Advogado, Administrador, Contador e Analista de Sistemas; Pós-graduado em Direito Previdenciário; em Direito Tributário; em Direito Empresarial; e Compliance e Gestão de Riscos; em Direito Público; em Contabilidade, Auditoria e Perícia; Consultor de Valores Mobiliários credenciado na CVM; Perito, Administrador Judicial e Inventariante Judicial, credenciado no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e no Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Palestrante em direito previdenciário municipal; Assessor jurídico, previdenciário e técnico de municípios, câmaras municipais e fundos de previdência; Consultor da Federação Goiana de Municípios (FGM); Membro Titular do Conselho Gestor de Iluminação Pública do Município de Goiânia; Professor da Escola Superior de Advocacia (ESA-GO); Vice-presidente da Comissão de Direito e Prerrogativas da OAB/GO para assuntos da advocacia municipalista e eleitoral; Conselheiro Seccional da OAB/GO.

E-mail: marcelodias.advogado@gmail.com

Telefone: (62) 996772500